MUNICÍPIO DE HORIZONTINA/ RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 215/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTINA/RS, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CALHAS; MANUTENÇÃO DE MÓVEIS E ABERTURAS EM MADEIRA; EXECUÇÃO DE PEQUENOS REPAROS HIDRÁULICOS, COM AJUDANTE; MANUTENÇÃO E PEQUENOS REPAROS EM TELHADOS; SERVIÇOS DE FRETE EM GERAL, COM AJUDANTE; MANUTENÇÃO DE PORTÕES, ABERTURAS E EQUIPAMENTOS METÁLICOS; E MANUTENÇÃO DE FECHADURAS, CONFECÇÃO E CÓPIAS DE CHAVES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE HORIZONTINA/RS, nos termos do Decreto Municipal nº 5.507/2024 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1. É objeto do presente Edital o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CALHAS; MANUTENÇÃO DE MÓVEIS E ABERTURAS EM MADEIRA; EXECUÇÃO DE PEQUENOS REPAROS HIDRÁULICOS, COM AJUDANTE; MANUTENÇÃO E PEQUENOS REPAROS EM TELHADOS; SERVIÇOS DE FRETE EM GERAL, COM AJUDANTE; MANUTENÇÃO DE PORTÕES, ABERTURAS E EQUIPAMENTOS METÁLICOS; E MANUTENÇÃO DE FECHADURAS, CONFECÇÃO E CÓPIAS DE CHAVES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE HORIZONTINA/RS, e descrição que segue:

Item	Quant. (até)	Unid.	Descrição do bem	*Preço de (VL UNITÁRIO) R$
1	3.000	M-L	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CALHA	R$ 4,67
2	3.000	h	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÓVEIS E ABERTURAS EM MADEIRA	R$ 38,51
3	3.000	h	SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS HIDRÁULICOS COM AJUDANTE	R$ 73,40
4	3.500	h	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E PEQUENOS REPAROS EM TELHADOS	R$ 35,42
5	3.000	h	SERVIÇOS DE FRETE EM GERAL COM AJUDANTE	R$ 65,71
6	3.000	h	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PORTÕES, ABERTURAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS E OU UTENSÍLIOS EM METAL	R$ 38,36
7	2.000	h	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FECHADURAS E CÓPIA DE CHAVE	R$ 32,85

1.2. A empresa credenciada deverá possuir estrutura operacional, pessoal e equipamentos compatíveis com a execução dos serviços objeto do presente credenciamento, compreendendo atividades de manutenção de calhas, móveis e aberturas em madeira, pequenos reparos hidráulicos, manutenção de telhados, serviços de frete em geral, manutenção de portões e estruturas metálicas, bem como manutenção de fechaduras e confecção de cópias de chaves, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis a cada atividade.
1.3. Conforme o art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público por meio do qual a Administração Pública

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 11:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9f666586670 8a

convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem junto ao órgão ou entidade, ficando aptos a executar o objeto quando convocados.
1.4. O presente credenciamento fundamenta-se no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se à hipótese de contratação paralela e não excludente, caracterizada pela viabilidade e vantagem para a Administração na realização de contratações simultâneas de serviços em condições padronizadas, permitindo a atuação de múltiplos prestadores devidamente habilitados.
1.5. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda das Secretarias Municipais, sendo a seleção do credenciado realizada por meio de sistema de rodízio entre os habilitados, respeitando a ordem de credenciamento, de forma a assegurar a isonomia, a impessoalidade e a alternância na distribuição dos serviços, conforme critérios objetivos previamente estabelecidos pela Administração.
1.6. O credenciamento permanecerá aberto durante todo o período em que a Administração mantiver a necessidade dos serviços objeto deste certame, admitindo-se a inclusão de novos interessados que atendam às condições estabelecidas no edital.
1.7. A forma de execução dos serviços, bem como os quantitativos estimados, valores unitários, prazos e demais condições de prestação, encontram-se detalhados no Termo de Referência anexo ao presente edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas interessadas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste edital.
2.2. Cada interessado poderá apresentar apenas um pedido de credenciamento, sendo vedada a apresentação de mais de um requerimento por pessoa jurídica.
2.3. Não poderão participar deste credenciamento os interessados:
a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
b) que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133/2021;
c) que estejam em processo de falência, dissolução ou liquidação, ou que se encontrem em recuperação judicial ou extrajudicial sem comprovar a viabilidade econômica e a capacidade de cumprir as obrigações decorrentes do credenciamento, nos termos da legislação vigente;
d) estrangeiros que não possuam representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
2.4. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do contrato ou termo de credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.

3. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1. As empresas interessadas em prestar os serviços objeto deste credenciamento deverão apresentar os documentos indicados no item 4 deste edital junto à Prefeitura Municipal de Horizontina, no **Departamento de Licitações**, situado na Rua Balduíno Schneider, nº 375, Centro, nesta cidade, em horário de expediente, das 7h45 às 12h e das 13h30 às 17h15, mediante termo de recebimento, **a partir do dia 23 de julho de 2026**.
3.2. Os documentos também poderão ser encaminhados por meio de **protocolo junto ao Setor de Protocolo do Município**, pelo endereço eletrônico protocolo@horizontina.rs.gov.br, devendo estar devidamente identificados com a referência ao presente credenciamento.
3.3. Os documentos encaminhados por meio eletrônico deverão:

a) estar devidamente assinados, preferencialmente por meio de certificado digital no padrão ICP-Brasil; ou

b) quando não assinados digitalmente, conter assinatura do representante legal, acompanhada de documento de identificação, responsabilizando-se o remetente pela veracidade das informações prestadas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 11:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9f666586670 8a

3.3.1. O envio dos documentos por meio eletrônico implica declaração de autenticidade e veracidade das informações apresentadas, sujeitando o interessado às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de irregularidades.
3.4. O credenciamento permanecerá aberto a novos interessados que atendam às condições estabelecidas neste edital, enquanto a Administração mantiver a necessidade dos serviços objeto deste certame.

4. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO
4.1. Para fins de habilitação no credenciamento, o interessado deverá apresentar todos os documentos indicados a seguir, sendo responsável pela veracidade e integridade das informações fornecidas.
4.2. A documentação de habilitação para fins de credenciamento compreende:
4.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:
a) Ato constitutivo da empresa, devidamente registrado no órgão competente (Contrato Social, Estatuto ou Requerimento de Empresário Individual), compatível com o objeto do credenciamento;
b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
4.2.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:
a) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, em plena validade;
b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado, em plena validade;
c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado, em plena validade;
d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em plena validade;
e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa, nos termos da legislação vigente.
4.2.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em plena validade.
4.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
a) Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo II);
b) Declaração de que dispõe de pessoal capacitado, ferramentas, equipamentos e veículos, quando aplicável, em condições adequadas à execução dos serviços correspondentes ao(s) item(ns) para o(s) qual(is) pretende se credenciar;
c) Apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto para o qual pretende se credenciar;
d) *Para os serviços de manutenção de telhados e limpeza de calha*, apresentar obrigatoriamente comprovante de treinamento NR 35 para executar serviços em altura, com o nome dos responsáveis pela execução dos serviços.
4.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município, ou ainda por publicação em órgão oficial.
4.3.1. Documentos emitidos por meio eletrônico com certificação digital terão validade mediante verificação de autenticidade pela Administração.

5. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO
5.1. A Comissão de Contratação procederá à análise da documentação apresentada pelos interessados, verificando o atendimento às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 11:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9f666586670 8a

qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme previsto neste edital.
5.2. Serão credenciadas todas as empresas interessadas que estiverem em situação regular e que atenderem integralmente às exigências estabelecidas no item 4 deste edital.
5.3. Serão indeferidos os pedidos de credenciamento dos interessados que não apresentarem a documentação exigida ou que não atenderem às condições estabelecidas neste edital.
5.4. Os julgamentos, decisões e eventuais esclarecimentos proferidos pela Comissão de Contratação serão divulgados no sítio eletrônico oficial do Município (www.horizontina.rs.gov.br).

6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
6.1. A execução dos serviços ocorrerá em locais indicados pela Administração Municipal, podendo ser em prédios públicos, escolas, unidades administrativas ou demais instalações do Município, conforme a natureza da demanda.
6.2. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 2 (dois) dias após o recebimento da Ordem de Serviço. O prazo de conclusão será definido conforme a complexidade de cada demanda.
6.3. É de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada o cumprimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício, funcional ou de subordinação com o Município de Horizontina/RS, sendo vedada a transferência de tais obrigações ao ente público.
6.4. A empresa credenciada deverá disponibilizar pessoal, ferramentas, equipamentos e veículos adequados à execução dos serviços, assumindo integral responsabilidade pela correta execução das atividades e pela observância das normas técnicas e de segurança do trabalho aplicáveis.
6.5. Quando a execução dos serviços envolver trabalho em altura, os profissionais deverão atender às exigências da Norma Regulamentadora nº 35 (NR-35), bem como utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários à atividade.
6.6. A execução dos serviços objeto do presente credenciamento deverá observar integralmente as disposições constantes no Termo de Referência, parte integrante deste Edital, especialmente no que se refere às Cláusulas 3 e 4, que tratam, respectivamente, da descrição e condições de execução dos serviços e dos requisitos de contratação, incluindo as qualificações técnicas e exigências específicas por tipo de serviço.
6.7. A empresa credenciada deverá executar os serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis, observando os padrões de qualidade, segurança e eficiência exigidos pela Administração.
6.8. Todo o fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, máquinas, veículos, materiais de consumo e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços será de responsabilidade da empresa credenciada.
6.9. **Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias**, contados do recebimento definitivo, abrangendo a correção de quaisquer falhas, vícios ou defeitos decorrentes da execução dos serviços, sem ônus adicional ao Município.
6.9.1. Durante o prazo de garantia, a empresa credenciada deverá realizar, às suas expensas, todos os reparos necessários à adequada correção dos serviços executados, incluindo mão de obra, deslocamento e eventuais materiais utilizados.
6.10. É vedado:
a) executar os serviços em desacordo com as especificações constantes neste Edital, no Termo de Referência e na Ordem de Serviço emitida pela Secretaria demandante;
b) transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços;
c) cobrar do Município valores superiores aos fixados no credenciamento ou exigir qualquer pagamento adicional pela execução dos serviços;
d) manter, como responsável pela execução dos serviços, profissional que não atenda às exigências de qualificação técnica previstas neste Edital e no Termo de Referência;
e) participar do credenciamento quando incidir em quaisquer das hipóteses de impedimento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 11:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9f666586670 8a

previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
6.11. O Município fiscalizará permanentemente a execução dos serviços pelos credenciados, por meio do fiscal do Termo de Credenciamento, podendo determinar a correção de irregularidades, rejeitar serviços executados em desacordo com as especificações e promover o descredenciamento, quando cabível, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.
6.12. O descumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado sujeitá-lo-á às sanções administrativas previstas neste Edital, no Termo de Credenciamento e nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.
6.13. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento formal dirigido ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo obrigado a concluir os serviços que já lhe tenham sido regularmente demandados, salvo dispensa expressa da Administração.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. São obrigações da credenciada:
a) Executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste Edital, no Termo de Referência e na Ordem de Compra/Serviço emitida pela Secretaria demandante;
b) Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados do recebimento da Ordem de Compra/Serviço;
c) Concluir os serviços no prazo estabelecido pela administração, observando a natureza, a complexidade e a urgência da demanda;
d) Disponibilizar mão de obra qualificada, ferramentas, equipamentos, máquinas, veículos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme o item para o qual estiver credenciada;
e) Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando as normas de segurança do trabalho, especialmente a Norma Regulamentadora nº 35 (NR-35), quando a atividade envolver trabalho em altura;
f) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o Município;
g) Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços, promovendo, às suas expensas, os reparos ou indenizações cabíveis;
h) Refazer, corrigir ou substituir, sem ônus para o Município, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou que apresentarem vícios, defeitos ou má execução, no prazo determinado pela fiscalização;
i) Garantir os serviços executados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo pela Administração, responsabilizando-se pela correção de defeitos decorrentes da execução;
j) Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pelo Município, fornecendo todas as informações e documentos solicitados pela Administração;
k) Manter durante toda a vigência do credenciamento todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
l) Manter sigilo sobre informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, quando aplicável.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos serviços efetivamente executados será realizado mediante depósito ou transferência bancária, após o recebimento definitivo pela Secretaria demandante, o ateste do fiscal do Termo de Credenciamento e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, observadas as

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 11:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9f666586670 8a

demais exigências previstas neste Edital, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da liquidação da despesa.
8.2. O pagamento poderá ser suspenso caso seja verificado descumprimento das obrigações assumidas pela credenciada, especialmente no que se refere às condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
8.3. A critério da Administração, poderão ser descontados dos valores devidos os montantes necessários à cobertura de multas, indenizações a terceiros ou demais prejuízos decorrentes de responsabilidade da credenciada.
8.4. A credenciada deverá manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência do credenciamento, sob pena de suspensão dos pagamentos até a devida regularização.
8.5. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional.
8.6. A credenciada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), nos termos da legislação vigente.
8.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, em local de fácil visualização, o número do Processo Administrativo e do instrumento de credenciamento, bem como os dados bancários para pagamento, devendo a conta estar vinculada ao mesmo CNPJ da credenciada.
8.8. Nenhum pagamento será efetuado sem o devido ateste da execução dos serviços pelo fiscal designado e sem a comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da credenciada.

9. DA FORMALIZAÇÃO

9.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo de Credenciamento, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas estabelecidas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, no que forem aplicáveis.
9.2. O Termo de Credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como em observância às normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis.
9.3. Constatado, no curso da execução, indício de descumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, o Município de Horizontina/RS poderá determinar, de forma motivada, a suspensão temporária da prestação dos serviços, até a conclusão do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Nome Órgão	Código	Projeto	Cód. Cat. Econ.	Cat. Econômica
Gabinete do Prefeito	0004.0122.0002.2004	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE, ASSESSORIA JURÍDICA E DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS E ORÇAMENTÁRIOS	33390391600000000000	Manutencao e conservacao de bens imoveis
Referência	Fonte Recurso	Desc. Fonte de Recurso		
66	15000001	Recursos não Vinculados de Impostos - Próprio		

11. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

11.1. A impugnação ao presente edital será realizada na forma do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, observando-se as seguintes disposições:
11.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital, devendo protocolar o pedido **até o dia 22 de julho de 2026**.
11.2. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser dirigidos à Comissão de Contratação e protocolados, alternativamente:
a) presencialmente, junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Horizontina/RS, durante o horário de expediente; ou

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 11:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9f666586670 8a

b) por meio do Setor de Protocolo do Município, através do endereço eletrônico protocolo@horizontina.rs.gov.br.

11.3. No que couber, aplicam-se ao presente procedimento as disposições do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, relativas aos recursos administrativos.

11.4. O prazo para interposição de recurso administrativo em face das decisões proferidas pela Comissão de Contratação, especialmente quanto ao julgamento da habilitação, será de 03 (três) dias úteis, contados da intimação da decisão.

11.4.1. Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão de Contratação e protocolados por uma das formas previstas no item 11.2.

11.5. Havendo interposição tempestiva de recurso, os demais interessados serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação.

11.6. Os documentos protocolados eletronicamente (via protocolo) deverão estar devidamente identificados com o número e o objeto deste credenciamento, sendo considerados tempestivos aqueles recebidos até o término do prazo legal, observada a data e o horário registrados pelo protocolo oficial do Município.

11.7. Decorrido o prazo para apresentação das razões e contrarrazões, a Comissão de Contratação poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, acompanhado dos autos do processo, do relatório dos fatos e das razões de sua decisão.

11.8. A decisão da autoridade competente, a ser proferida no prazo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento do processo, será definitiva na esfera administrativa.

11.9. Os prazos previstos neste capítulo poderão ser prorrogados, mediante justificativa, quando necessário à realização de diligências ou à obtenção de informações complementares indispensáveis ao julgamento da impugnação ou do recurso.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O serviço licitado será recebido:

12.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 10 (dez) dias após a entrega do serviço.

12.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento provisório.

12.2. O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da credenciada pela qualidade dos serviços executados.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O descredenciamento poderá ocorrer nos seguintes casos:

a) perda das condições de habilitação ou qualificação exigidas neste Edital;

b) apresentação de documentação ou informações falsas;

c) descumprimento das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento;

d) recusa injustificada na execução dos serviços quando regularmente convocado;

e) execução dos serviços em desacordo com as especificações estabelecidas, sem a devida regularização;

f) decretação de falência, dissolução ou extinção da pessoa jurídica.

13.2. Verificada qualquer das hipóteses previstas no item 13.1, a credenciada será formalmente notificada para, querendo, apresentar defesa e regularizar a situação, quando cabível, no prazo estabelecido pela Administração.

13.3. Não sendo sanada a irregularidade ou sendo mantida a infração após a análise da defesa, a autoridade competente poderá determinar o descredenciamento da empresa, sem prejuízo da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 11:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9f666586670 8a

aplicação das demais sanções administrativas previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. O descredenciamento será formalizado por decisão da autoridade competente e comunicado à credenciada, produzindo efeitos a partir da ciência da decisão, sem prejuízo da conclusão dos serviços que já tenham sido regularmente iniciados, salvo quando sua continuidade puder causar prejuízo ao interesse público ou houver decisão administrativa em sentido diverso.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com dolo ou culpa, entre outras:

a) Deixar de apresentar documentação exigida para o credenciamento ou qualquer documento solicitado durante o procedimento;

b) Não manter a proposta ou condições apresentadas, salvo justificativa aceita pela Administração;

c) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o termo de credenciamento ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;

d) Apresentar declaração ou documentação falsa;

e) Cometer fraude ou agir de forma inidônea, incluindo conluio ou indução a erro;

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

g) Cometer atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013.

14.2. As sanções aplicáveis, garantida a prévia defesa, incluem:

a) Advertência;

b) Multa, conforme gravidade da infração (de 0,5% a 30% do valor do contrato, ou nos percentuais específicos por tipo de infração);

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até reabilitação.

14.3. As multas poderão ser:

a) Multa de mora: 1% por dia de atraso injustificado sobre a parcela inadimplida, até limite de 20 dias, ou sobre o valor total do contrato, até 10%, conforme o caso;

b) Multa compensatória: 10% sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do objeto;

c) Multa proporcional: variando conforme a natureza da infração, nos percentuais previstos neste edital.

14.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, considerando-se a gravidade, circunstâncias do caso e danos à Administração.

14.5. A aplicação de qualquer sanção observará o contraditório e a ampla defesa, incluindo:

a) Intimação do credenciado para apresentar defesa em até 15 (quinze) dias úteis;

b) Possibilidade de recurso ou pedido de reconsideração, com efeito suspensivo até decisão final;

c) Instauração de processo administrativo conduzido por comissão designada pela Administração.

14.6. O descumprimento de obrigações poderá resultar em suspensão de credenciamento, exclusão do cadastro, e responsabilização civil ou criminal, sem prejuízo das sanções previstas nesta cláusula.

14.7. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral de danos à Administração.

15. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Reajuste de preços

15.1.1. Os valores fixados neste edital poderão ser reajustados mediante solicitação fundamentada, após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 11:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9f666586670 8a

que fundamentou a fixação dos preços, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo.
15.2. Eventual reajuste concedido será estendido a todas as CREDENCIADAS, garantindo-se a isonomia e a manutenção das mesmas condições de remuneração entre os prestadores credenciados.

15.3. Reequilíbrio econômico-financeiro

15.3.1. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que venham a alterar substancialmente as condições de execução dos serviços, a CREDENCIADA poderá requerer a revisão dos valores, visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
15.3.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado de documentação comprobatória que demonstre a efetiva ocorrência do desequilíbrio.
15.3.3. Em caso de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, a administração municipal deverá se manifestar sobre o pedido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu protocolo, desde que o requerimento esteja devidamente instruído com a documentação comprobatória necessária.
15.3.4. Dentro do prazo previsto no item anterior, a administração poderá solicitar esclarecimentos adicionais ou realizar diligências junto à CREDENCIADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para manifestação ficará suspenso até o atendimento das solicitações ou conclusão das diligências.
15.3.5. O eventual reequilíbrio concedido não implicará ampliação do objeto do credenciamento, permanecendo restrito à prestação dos serviços previstos neste edital.
15.3.6. Caso deferido, o reequilíbrio econômico-financeiro será aplicado de forma uniforme a todas as CREDENCIADAS, preservando-se o princípio da isonomia entre os prestadores credenciados.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Informações relativas ao presente edital e seu teor serão prestadas aos interessados no horário das 7h45min às 12h e das 13h30min às 17h15min, na Prefeitura Municipal de Horizontina, junto ao Departamento de Licitações, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos, ou, no que se refere aos serviços e sua execução, diretamente junto à Secretaria Municipal de Administração – SMA.
16.2. Durante a vigência do termo de credenciamento, os quantitativos estimados poderão sofrer acréscimos ou supressões, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, quando houver necessidade devidamente justificada pela Administração.
16.3. A participação no presente credenciamento implica plena aceitação das condições estabelecidas neste edital, sujeitando-se os interessados às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
16.4. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CREDENCIADA para outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo nos casos expressamente autorizados pela Administração.
16.5. O Município de Horizontina/RS reserva-se o direito de anular ou revogar o presente credenciamento, no todo ou em parte, por razões de interesse público devidamente justificadas, sem que caiba direito à indenização.
16.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação ou pela autoridade competente, com base na legislação vigente e nos princípios da Administração Pública.
16.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Horizontina/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17. ANEXOS DO EDITAL

17.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 11:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9f666586670 8a

anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Minuta do Termo de Credenciamento;
Anexo II - Solicitação de Credenciamento e Declarações;
Anexo III - Termo de Referência (Arquivo);

Horizontina/RS, 30 de junho de 2026.

Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 11:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9f6665866708a

ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO 03/2026
MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE HORIZONTINA E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE HORIZONTINA/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Balduíno Schneider, nº 375, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.612.834/0001-36, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____ (qualificar), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do credenciamento **03/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CALHAS; MANUTENÇÃO DE MÓVEIS E ABERTURAS EM MADEIRA; EXECUÇÃO DE PEQUENOS REPAROS HIDRÁULICOS, COM AJUDANTE; MANUTENÇÃO E PEQUENOS REPAROS EM TELHADOS; SERVIÇOS DE FRETE EM GERAL, COM AJUDANTE; MANUTENÇÃO DE PORTÕES, ABERTURAS E EQUIPAMENTOS METÁLICOS; E MANUTENÇÃO DE FECHADURAS, CONFECÇÃO E CÓPIAS DE CHAVES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE HORIZONTINA/RS.

Item	Quant. (até)	Unid.	Descrição do bem	*Preço de (VL UNITÁRIO) R$
1	3.000	M-L	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CALHA	R$ 4,67
2	3.000	h	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÓVEIS E ABERTURAS EM MADEIRA	R$ 38,51
3	3.000	h	SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS HIDRÁULICOS COM AJUDANTE	R$ 73,40
4	3.500	h	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E PEQUENOS REPAROS EM TELHADOS	R$ 35,42
5	3.000	h	SERVIÇOS DE FRETE EM GERAL COM AJUDANTE	R$ 65,71
6	3.000	h	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PORTÕES, ABERTURAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS E OU UTENSÍLIOS EM METAL	R$ 38,36
7	2.000	h	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FECHADURAS E CÓPIA DE CHAVE	R$ 32,85

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam está contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
1.2.2. O Edital, a Autorização de Contratação, caso existentes;
1.2.3. A Proposta do Contratado; e
1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento firmado com cada credenciado será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse da Administração e do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 11:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9f666586670 8a

credenciado, seja demonstrada a vantajosidade da prorrogação e sejam observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO OBJETO

3.1. A execução dos serviços ocorrerá em locais indicados pela Administração Municipal, podendo ser em prédios públicos, escolas, unidades administrativas ou demais instalações do Município, conforme a natureza da demanda.

3.2. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 2 (dois) dias após o recebimento da Ordem de Serviço. O prazo de conclusão será definido conforme a complexidade de cada demanda.

3.3. É de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada o cumprimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício, funcional ou de subordinação com o Município de Horizontina/RS, sendo vedada a transferência de tais obrigações ao ente público.

3.4. A empresa credenciada deverá disponibilizar pessoal, ferramentas, equipamentos e veículos adequados à execução dos serviços, assumindo integral responsabilidade pela correta execução das atividades e pela observância das normas técnicas e de segurança do trabalho aplicáveis.

3.5. Quando a execução dos serviços envolver trabalho em altura, os profissionais deverão atender às exigências da Norma Regulamentadora nº 35 (NR-35), bem como utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários à atividade.

3.6. A execução dos serviços objeto do presente credenciamento deverá observar integralmente as disposições constantes no Termo de Referência, parte integrante deste Edital, especialmente no que se refere às Cláusulas 3 e 4, que tratam, respectivamente, da descrição e condições de execução dos serviços e dos requisitos de contratação, incluindo as qualificações técnicas e exigências específicas por tipo de serviço.

3.7. A empresa credenciada deverá executar os serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis, observando os padrões de qualidade, segurança e eficiência exigidos pela Administração.

3.8. Todo o fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, máquinas, veículos, materiais de consumo e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços será de responsabilidade da empresa credenciada.

3.9. **Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias**, contados do recebimento definitivo, abrangendo a correção de quaisquer falhas, vícios ou defeitos decorrentes da execução dos serviços, sem ônus adicional ao Município.

3.9.1. Durante o prazo de garantia, a empresa credenciada deverá realizar, às suas expensas, todos os reparos necessários à adequada correção dos serviços executados, incluindo mão de obra, deslocamento e eventuais materiais utilizados.

3.10. É vedado:

a) executar os serviços em desacordo com as especificações constantes neste Edital, no Termo de Referência e na Ordem de Serviço emitida pela Secretaria demandante;

b) transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços;

c) cobrar do Município valores superiores aos fixados no credenciamento ou exigir qualquer pagamento adicional pela execução dos serviços;

d) manter, como responsável pela execução dos serviços, profissional que não atenda às exigências de qualificação técnica previstas neste Edital e no Termo de Referência;

e) participar do credenciamento quando incidir em quaisquer das hipóteses de impedimento previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.11. O Município fiscalizará permanentemente a execução dos serviços pelos credenciados, por meio do fiscal do Termo de Credenciamento, podendo determinar a correção de irregularidades, rejeitar serviços executados em desacordo com as especificações e promover o descredenciamento, quando cabível, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

3.12. O descumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado sujeitá-lo-á às sanções administrativas previstas neste Edital, no Termo de Credenciamento e nos arts. 155 a 163 da Lei

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 11:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9f666586670 8a

Federal nº 14.133/2021, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.
3.13. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento formal dirigido ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo obrigado a concluir os serviços que já lhe tenham sido regularmente demandados, salvo dispensa expressa da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Fica expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste credenciamento, sendo de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada a execução integral dos serviços, em conformidade com as condições estabelecidas no edital e neste Termo de Credenciamento/Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços efetivamente executados será realizado mediante depósito ou transferência bancária, após o recebimento definitivo pela Secretaria demandante, o ateste do fiscal do Termo de Credenciamento e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, observadas as demais exigências previstas neste Edital, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da liquidação da despesa.
5.2. O pagamento poderá ser suspenso caso seja verificado descumprimento das obrigações assumidas pela credenciada, especialmente no que se refere às condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
5.3. A critério da Administração, poderão ser descontados dos valores devidos os montantes necessários à cobertura de multas, indenizações a terceiros ou demais prejuízos decorrentes de responsabilidade da credenciada.
5.4. A credenciada deverá manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência do credenciamento, sob pena de suspensão dos pagamentos até a devida regularização.
5.5. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional.
5.6. A credenciada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), nos termos da legislação vigente.
5.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, em local de fácil visualização, o número do Processo Administrativo e do instrumento de credenciamento, bem como os dados bancários para pagamento, devendo a conta estar vinculada ao mesmo CNPJ da credenciada.
5.8. Nenhum pagamento será efetuado sem o devido ateste da execução dos serviços pelo fiscal designado e

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os valores fixados neste edital poderão ser reajustados mediante solicitação fundamentada, após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado que fundamentou a fixação dos preços, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo.
6.2. Eventual reajuste concedido será estendido a todas as CREDENCIADAS, garantindo-se a isonomia e a manutenção das mesmas condições de remuneração entre os prestadores credenciados.

CLÁUSULA SÉTIMA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que venham a alterar substancialmente as condições de execução dos serviços, a CREDENCIADA poderá requerer a revisão dos valores, visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
7.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado de documentação comprobatória que demonstre a efetiva ocorrência do desequilíbrio.
7.3. Em caso de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, a administração municipal deverá se manifestar sobre o pedido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu protocolo, desde que o requerimento esteja devidamente instruído com a documentação comprobatória necessária.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 11:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9f6665866708a

7.4. Dentro do prazo previsto no item anterior, a administração poderá solicitar esclarecimentos adicionais ou realizar diligências junto à CREDENCIADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para manifestação ficará suspenso até o atendimento das solicitações ou conclusão das diligências.
7.5. O eventual reequilíbrio concedido não implicará ampliação do objeto do credenciamento, permanecendo restrito à prestação dos serviços previstos neste edital.
7.6. Caso deferido, o reequilíbrio econômico-financeiro será aplicado de forma uniforme a todas as CREDENCIADAS, preservando-se o princípio da isonomia entre os prestadores credenciados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, de forma permanente, podendo proceder o descredenciamento em casos de má prestação do serviço;

b) Efetuar o pagamento do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Credenciamento;

c) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a perfeita execução do serviço;

e) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades observadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

9.1. São obrigações da credenciada:

a) Executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste Edital, no Termo de Referência e na Ordem de Compra/Serviço emitida pela Secretaria demandante;

b) Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados do recebimento da Ordem de Compra/Serviço;

c) Concluir os serviços no prazo estabelecido pela administração, observando a natureza, a complexidade e a urgência da demanda;

d) Disponibilizar mão de obra qualificada, ferramentas, equipamentos, máquinas, veículos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme o item para o qual estiver credenciada;

e) Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando as normas de segurança do trabalho, especialmente a Norma Regulamentadora nº 35 (NR-35), quando a atividade envolver trabalho em altura;

f) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o Município;

g) Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços, promovendo, às suas expensas, os reparos ou indenizações cabíveis;

h) Refazer, corrigir ou substituir, sem ônus para o Município, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou que apresentarem vícios, defeitos ou má execução, no prazo determinado pela fiscalização;

i) Garantir os serviços executados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo pela Administração, responsabilizando-se pela correção de defeitos decorrentes da execução;

j) Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pelo Município, fornecendo todas as informações e documentos solicitados pela Administração;

k) Manter durante toda a vigência do credenciamento todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

l) Manter sigilo sobre informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DO OBJETO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 11:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9f6665866708a

10.1. Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo, abrangendo a correção de quaisquer falhas, vícios ou defeitos decorrentes da execução dos serviços, sem ônus adicional ao Município.
10.2. Durante o prazo de garantia, a empresa credenciada deverá realizar, às suas expensas, todos os reparos necessários à adequada correção dos serviços executados, incluindo mão de obra, deslocamento e eventuais materiais utilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor que, com dolo ou culpa:
11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame;
11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
11.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou Termo de Credenciamento, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
11.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
11.1.6. Fraudar o Procedimento
11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
11.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
11.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
11.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
11.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento
11.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos fornecedores as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
11.2.1. Advertência;
11.2.2. Multa;
11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;
11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
11.3.2. As peculiaridades do caso concreto
11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da comunicação oficial.
11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1., 11.1.2. e 11.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
11.4.3. Para as infrações previstas no item 11.1.9 serão aplicadas as penas de multa previstas na legislação específica (Lei nº 12.846, de 2013), sem prejuízo da cumulação com outras sanções por infração à Lei nº 14.133/2021.
11.5. Incidirá multa de mora de um por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de vinte dias.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 11:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9f666586670 8a

11.5.1. A multa de mora será de um por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite máximo de dez por cento pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
11.5.2. O atraso superior a vinte dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
11.5.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção do contrato com a aplicação cumulativa de outras sanções.
11.5.4. A multa compensatória será de dez por cento sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
11.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
11.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
11.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
11.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
11.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Termo de Credenciamento, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município de Horizontina, nos termos do art. 90 §5º da Lei Federal n.º 14.133/2021.
11.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
11.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
11.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
11.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
11.15. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei 14.133/2021).
11.16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei 14.133/2021).
11.17. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 11:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9f6665866708a

parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, Lei 14.133, de 2021)
11.19. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, Lei 14.133, de 2021).
11.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, Lei 14.133, de 2021).
11.21. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
11.22. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O Termo de Credenciamento se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
12.2. O Termo de Credenciamento poderá ser extinto antes do prazo, sem ônus para o Município, nas seguintes situações:
a) ausência de recursos orçamentários para continuidade;
b) desinteresse da Administração na manutenção do objeto;
c) descumprimento das obrigações por parte da credenciada;
d) ocorrência de fatos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
e) rescisão amigável, mediante acordo entre as partes.
12.3. A extinção por desinteresse da Administração será comunicada à credenciada com, no mínimo, 2 (dois) meses de antecedência da data prevista para encerramento. Caso a comunicação seja feita com prazo inferior, a extinção ocorrerá após 2 (dois) meses da notificação.
12.4. Alterações societárias, modificações na finalidade ou na estrutura da CREDENCIADA não ensejarão, por si só, a extinção do Termo de Credenciamento, desde que não comprometam a disponibilidade do responsável técnico e a capacidade de executar os serviços. Se houver mudança na pessoa jurídica, deverá ser formalizado termo aditivo para atualização do credenciamento.
12.5. O termo de extinção ou rescisão, sempre que possível, será precedido de:
a) levantamento das obrigações contratuais já cumpridas e das parcialmente executadas;
b) relação dos pagamentos efetuados e daqueles ainda devidos;
c) apuração de eventuais penalidades, indenizações ou valores a serem ressarcidos.
12.6. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CREDENCIADA regularize eventuais pendências relativas às condições de habilitação ou obrigações contratuais, desde que não caracterizada má-fé ou impossibilidade de correção, sob pena de extinção do credenciamento.
12.7. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 11:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9f6665866708a

12.8. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:
12.8.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias - a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e
12.8.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
12.9. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de trinta dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).
12.10. O contratante poderá ainda:
12.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e;
12.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A execução do Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato e pelo(s) fiscal(is) designados por meio de portaria, bem como por seus respectivos substitutos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
13.2. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) do contrato, além das atribuições previstas no Decreto Municipal nº 5.526/2024:
a) acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no edital e no Termo de Credenciamento;
b) registrar, em sistema próprio ou documento equivalente, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive quanto ao seu fiel cumprimento;
c) determinar a adoção de medidas necessárias à regularização de falhas, irregularidades ou inconformidades identificadas;
d) atestar a execução dos serviços para fins de pagamento, após a devida verificação da conformidade;
e) verificar a regularidade dos relatórios mensais apresentados pela CREDENCIADA.
13.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA pela execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas ou vícios, nos termos da legislação aplicável.
13.4. A CREDENCIADA deverá atender prontamente a todas as solicitações e exigências da fiscalização, fornecendo informações, documentos, relatórios e acesso às suas dependências, sempre que necessário ao acompanhamento da execução contratual, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, nas normas de direito público e, na ausência destas, nas disposições do Código Civil e nos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 11:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9f6665866708a

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

É eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Horizontina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Horizontina/ RS, data

Prefeito Municipal

Contratada

Lucas Martins Roman
Procurador Jurídico
OAB/RS 131.270B

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 11:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9f666586670 8a

ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

A Comissão de licitações

DADOS CADASTRAIS		
Nome empresarial:		
Endereço:	Cidade:	UF:
Celular:	Celular:	Celular:
Banco:	Agência	Conta Corrente:
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):	

_____, conforme dados cadastrais acima informados, vem, respeitosamente, à presença da Administração Municipal, por meio deste, requerer seu CREDENCIAMENTO para a prestação de SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CALHAS; MANUTENÇÃO DE MÓVEIS E ABERTURAS EM MADEIRA; EXECUÇÃO DE PEQUENOS REPAROS HIDRÁULICOS, COM AJUDANTE; MANUTENÇÃO E PEQUENOS REPAROS EM TELHADOS; SERVIÇOS DE FRETE EM GERAL, COM AJUDANTE; MANUTENÇÃO DE PORTÕES, ABERTURAS E EQUIPAMENTOS METÁLICOS; E MANUTENÇÃO DE FECHADURAS, CONFECÇÃO E CÓPIAS DE CHAVES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE HORIZONTINA/RS.

Declara, para os devidos fins, que tem interesse em se credenciar nos seguintes itens:

Item	**Quant. (até)**	**Unid.**	**Descrição do bem**
1	3.000	M-L	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CALHA
2	3.000	h	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÓVEIS E ABERTURAS EM MADEIRA
3	3.000	h	SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS HIDRÁULICOS COM AJUDANTE
4	3.500	h	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E PEQUENOS REPAROS EM TELHADOS
5	3.000	h	SERVIÇOS DE FRETE EM GERAL COM AJUDANTE
6	3.000	h	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PORTÕES, ABERTURAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS E OU UTENSÍLIOS EM METAL
7	2.000	h	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FECHADURAS E CÓPIA DE CHAVE

DECLARA, para os devidos fins:

1) Que não possui, em seu quadro societário, servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em observância à legislação vigente;

2) Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que as informações prestadas são verdadeiras, responsabilizando-se na forma da lei;

3) Que não utiliza, em sua cadeia produtiva, trabalho degradante ou forçado, nos termos dos incisos III e IV do art. 1º e inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 11:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9f666586670 8a

(quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021;

5) Que não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, nem foi declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;

6) Que não se encontra em situação que impeça sua contratação com o Poder Público, nos termos da legislação vigente;

7) Que recebeu todas as informações e documentos necessários, tendo pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 03/2026, concordando integralmente com seus termos;

8) Que possui conhecimento técnico e operacional para a execução dos serviços objeto do credenciamento, comprometendo-se a realizá-los de forma adequada e conforme as normas aplicáveis;

9) Que a proposta foi elaborada de forma independente, sem qualquer tentativa de influenciar outros interessados ou obtenção de informações privilegiadas;

10) Que tem ciência das condições de seleção, convocação e pagamento previstas no edital;

11) Que concorda em prestar os serviços pelos valores fixados na Tabela constante do Termo de Referência;

12) Que os documentos encaminhados por meio eletrônico são autênticos e verdadeiros, responsabilizando-se integralmente por seu conteúdo.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado

JONES JEHN DA CUNHA
008.972.810-63
16/07/2026 11:54:13
MUNICIPIO DE HORIZONTINA
PREFEITO MUNICIPAL
Assinatura digital avançada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 11:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9f666586670 8a